



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS DE LIVROS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

*O senhor Hernani Souza Silva, Agente de Contratação da municipalidade de Gurinhatã-MG, usando de sua competência, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:*

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	18/05/2026 ÀS 23HS59MIN
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	licitacao@gurinhata.mg.gov.br

## **1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de **CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS DE LIVROS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3 **ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

1.2.4 **ANEXO IV – MINUTA CONTRATO.**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, para exercício de 2026, na classificação abaixo: Manutenção da Pré Escola - Ficha 201 – Fonte 1550

## **3. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 65.347,40 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacao@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br)

## **4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1.** A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no diário oficial do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados no e-mail: [licitação@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitação@gurinhata.mg.gov.br), fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **18/05/2026 às 23:59h**.

**4.1.2** Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

### **4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**4.2.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

**4.2.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais

**4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**4.2.8.** Certidão Negativa Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede da Licitante.

**4.2.8.** Declaração de que não emprega menor.

**4.2.9.** Declaração(ões) ou atestados de capacidade técnica ou outro documento comprobatório, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços/forneceu objeto compatíveis com os do objeto desta Dispensa.

### **4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

**4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

**4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 4.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacao@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br)

**5.2.** Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Gurinhata, 12 de maio de 2026.

***Hernani Souza Silva***  
*Agente de Contratação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS DE LIVROS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, especificações e quantidades definidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de livros literários para a Educação infantil segue os princípios da Lei nº 14.193/2021, garantindo economicidade, transparência e qualidade no uso dos recursos públicos.

Com base no artigo 6º, inciso XLII, a contratação visa a vantajosidade, assegurando melhor custo-benefício e economia de escala na compra, O artigo 40, inciso VI, permite a padronização dos materiais, garantindo que os livros adquiridos atendam aos critérios pedagógicos da BNCC e sejam uniformes em qualidade e durabilidade.

A fundamentação baseia-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelecem a importância da literatura na formação dos alunos.

Para a Educação Infantil, a aquisição de livros fortalece o contato precoce com a leitura.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 3.1. Os itens a serem adquiridos estão descritos na tabela abaixo:

Tabela de Itens, Descrições, Quantidades e Valor estimado:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unit	Valor Global
1	BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS, COMPOSTA POR 275 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00	16278,00	16278,00
2	BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E II, COMPOSTA POR 346 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00	16338,00	16338,00
3	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, COMPOSTA POR 349 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00	16379,60	16379,60
4	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO, COMPOSTA POR 319 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00	16351,80	16351,80

**3.2. Local de entrega:** Departamento de Almoarifado Central – Av. Getúlio Vargas, nº 925  
Horário: 08h às 11h e 12h30 às 17h.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacao@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br)

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de bibliotecas de livros de literatura destinadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas, incentivo à leitura, ampliação do repertório cultural dos alunos e apoio ao desenvolvimento das competências educacionais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

4.2. Os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os livros deverão possuir conteúdo pedagógico compatível com as faixas etárias atendidas pela rede municipal de ensino, contemplando obras adequadas à Educação Infantil e aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, observando linguagem apropriada, aspectos lúdicos, diversidade temática e estímulo à formação do hábito da leitura.
- b) As coleções deverão apresentar diversidade de gêneros literários, podendo contemplar contos, fábulas, poesias, histórias ilustradas, literatura brasileira, literatura infantojuvenil, obras inclusivas, livros temáticos e materiais voltados ao desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos estudantes.

4.3. Os exemplares deverão possuir boa qualidade editorial, incluindo:

- a) impressão legível;
- b) encadernação resistente;
- c) papel adequado ao manuseio escolar;
- d) acabamento durável;
- e) ilustrações compatíveis com o público-alvo;

4.4. adequadas ao atendimento pedagógico das unidades escolares.

4.5. As obras deverão observar princípios educacionais e constitucionais aplicáveis à educação pública, promovendo:

- incentivo à leitura;
- pluralidade cultural;
- inclusão;
- formação cidadã;
- desenvolvimento pedagógico;

4.6. A contratada deverá assegurar que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de itens com defeitos, avarias ou desconformidades.

4.7. O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, em entrega única ou parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devidamente acondicionados para evitar danos durante transporte e armazenamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

4.8. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado e apresentar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Considerando a natureza educacional do objeto, a contratação deverá priorizar materiais que contribuam efetivamente para o desenvolvimento pedagógico dos alunos e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

## 5. DO RECEBIMENTO

5.1 Conforme arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021:

4.4.1. Recebimento provisório: conferência física e qualitativa.

4.4.2. Recebimento definitivo: após verificação completa da conformidade dos itens.

## 6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá entregar todos os itens no prazo de até 05 dias após emissão da autorização de fornecimento ou emissão da nota de empenho.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Manutenção da Pré Escola - Ficha 201 – Fonte 1550

## 8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação destinada à aquisição de bibliotecas de livros de literatura para Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada em lote único, considerando as características do objeto e a necessidade de padronização pedagógica e operacional das coleções a serem disponibilizadas às unidades escolares da rede municipal de ensino.

O não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável, uma vez que as bibliotecas literárias possuem natureza integrada e composição pedagógica estruturada, sendo os acervos organizados de forma complementar e sequencial, observando critérios educacionais, faixa etária, desenvolvimento cognitivo e alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A eventual divisão da contratação por itens ou grupos distintos poderia comprometer:

- a uniformidade pedagógica dos acervos;
- a padronização das coleções;
- a harmonia entre os materiais fornecidos;
- a compatibilidade metodológica entre as obras;

Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades operacionais relacionadas à:

- logística de entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- conferência e montagem das bibliotecas;
- controle de qualidade dos materiais;
- compatibilidade editorial entre diferentes coleções;

Outro aspecto relevante é que o objeto envolve solução educacional estruturada, normalmente comercializada de forma integrada pelas editoras e fornecedores especializados, circunstância que torna o fornecimento em lote único mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração.

A contratação unificada também contribui para:

- maior eficiência na gestão contratual;
- redução de riscos de incompatibilidade entre materiais;
- simplificação da fiscalização do contrato;
- melhor controle da execução;

Ressalta-se ainda que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de fornecedores especializados aptos ao fornecimento integral do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo a contratação em lote único a solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

9.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

9.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

## 10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em tela.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

10.5. O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

10.6. A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

10.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

## 11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 11.1. Da Contratada:

- a) Fornecer os produtos/prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- l) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## 11.2. Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Gurinhata pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## 13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Termo de Referência está devidamente fundamentado, apresenta especificações completas e atende aos requisitos legais e administrativos necessários para a contratação. A aquisição é essencial para fortalecer ações da política de assistência social, especialmente no atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade.

## 14. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

**Beatriz Aline de Souza**

**Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**Processo nº: 055/2026**

**Dispensa de Licitação nº 011/2026**

**Tipo: Menor Preço Global**

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:</b>
<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>Conta:</b>

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
<b>Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.</b>
<b>E-mail</b>
<b>Telefone:</b>

### 1. Planilha da Proposta:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unit	Valor Global
1	BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS, COMPOSTA POR 275 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00		
2	BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E II, COMPOSTA POR 346 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00		
3	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, COMPOSTA POR 349 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00		
4	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO, COMPOSTA POR 319 LIVROS LITERÁRIOS	UN	1,00		

### 2. Validade da Proposta (60 dias);

3. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

4. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
5. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

***Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

“*CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2025,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GURINHATÃ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_*”

Por este instrumento de CONTRATO entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG**, com sede administrativa na Av. Jonas Vilela Franco, N° 490 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Douglas Henrique Valente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vicente de Paula, n° 106 portador da identidade MG-13.059.456, inscrito no CPF sob n° 076.959.386-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste instrumento representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** de fornecimento, adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_\_/2026, com fulcro no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

**2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS DE LIVROS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Unitário	V. TOTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ [REDACTED], com valores unitários constantes no item 2.2 deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, a partir da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6 - Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será feita sob demanda, conforme necessidade da administração pública, mediante emissão de **ordem de serviço**, atendendo os requisitos do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos/prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- l) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **7.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Gurinhata pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora **Iasmin Souza Araújo**.

**Parágrafo primeiro:** Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

os procedimentos conforme legislação pertinente para instauração do competente processo administrativo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato em obediência ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras 14.133/21, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

GURINHATÃ- MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_